

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 039/2003

Aprova o Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Universidade de Taubaté e alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 84/2000.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-135/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Universidade de Taubaté e alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 84/2000.

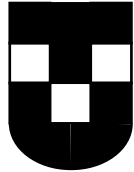
Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de dezembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 039/2003 de 18/12/2003)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Universidade de Taubaté e alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 84/2000.

Art. 1º Ficam criados, na Universidade de Taubaté, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, de provimento efetivo, e que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 84, de 15/08/2000.

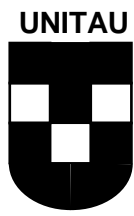
Parágrafo único. Os cargos ora criados poderão ser providos por candidatos aprovados, remanescentes de concurso público cujo prazo de validade ainda não expirou.

Art. 2º Na conformidade do Anexo II desta Lei, ficam alterados o Grupo Ocupacional (G.O.) – parte integrante do padrão de vencimento – de cargos previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000 e a condição “Escolaridade/Requisitos” exigida para provê-los.

Parágrafo único. As alterações previstas no “caput” deste artigo alcançam, também, iguais cargos constantes do Anexo VII – Quadro de Carreiras – da referida Lei Complementar.

Art. 3º Os requisitos exigidos e a forma de provimento dos cargos docentes da Carreira do Magistério Superior da Universidade de Taubaté, de que trata o Anexo XI da Lei Complementar nº 84/2000 ficam alterados conforme dispõe o Anexo III da presente Lei.

Art. 4º A redação do parágrafo único do artigo 16 das Disposições Gerais e do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 84/2000 fica corrigida na seguinte conformidade:



"Art.16

Parágrafo único. *Os docentes nomeados para exercer cargos na Administração Superior e Departamental (ASD) devem recolher contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, sobre o total da remuneração a que fizerem jus”.*

"Art. 3º *A atual função de Instrumentador passa a corresponder à de Supervisor de Laboratórios”.*

Art. 5º O inciso III do artigo 1º e o artigo 8º e seus parágrafos, com acréscimos de outros, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III – *sejam contratados ou admitidos em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nas áreas de ensino, de pesquisa e de extensão, como também nas áreas técnica e administrativa.”*

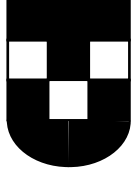
"Art. 8º *A Universidade de Taubaté poderá contratar ou admitir, em caráter temporário, Professor, Auxiliar de Ensino e Professor Visitante, para atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de iniciação à docência no ensino superior, de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso e na seguinte conformidade:*

I – *no caso de Professor e de Auxiliar de Ensino, a contratação ou admissão será feita mediante concurso público simplificado;*

II – *o Professor Visitante será convidado pela Universidade para, temporariamente, prestar sua colaboração em disciplinas emergentes de cursos de graduação ou de pós-graduação ou orientação de projetos de pesquisa com duração definida, em áreas onde não haja professor da Universidade com as qualificações acadêmicas, técnicas ou profissionais requeridas.*

§ 1º *Nas mesmas condições do "caput" e do inciso I deste artigo, a Universidade de Taubaté poderá admitir Professor para atividades de ensino na Escola Dr. Alfredo José Balbi.*

§ 2º *O vencimento do Professor corresponderá ao do professor da carreira do magistério superior, de mesma classe e nível, previsto no anexo IX desta Lei.*



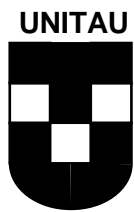
§ 3º O vencimento do Auxiliar de Ensino corresponderá a noventa por cento do vencimento do Professor Assistente I.

§ 4º O padrão de vencimento do Professor de que trata o § 1º deste artigo corresponderá ao de Professor I ou de Professor III, conforme o caso, previsto no Anexo II desta Lei.

§ 5º Caberá ao Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, mediante Deliberação, regulamentar o disposto neste artigo.”

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias orçamentárias da Universidade de Taubaté, suplementadas, se necessário, ficando o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I****Art. 1º da Lei Complementar nº/2004****Cargos de provimento efetivo da Universidade de Taubaté criados pela
Lei Complementar nº/2004 e que passam a integrar o Anexo II da Lei
Complementar nº 84/2000****G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)****REF = Referência Numérica****NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo****RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe**

Quantidade de Cargos	Classes de Cargo	Padrão (G.O. / REF)	Escolaridade/Requisitos
30	Ajudante de Serviços Gerais	B/3	Ensino fund. completo
25	Auxiliar de Bibliotecário	B/7	Ensino fund. completo
05	Bibliotecário	S/18	NUCC + RP/OC
01	Coordenador do Sistema Integrado de Bibliotecas	S/25	NUCC + RP/OC
02	Cozinheiro Auxiliar	B/5	4ª série ens. fund.+ 2 anos exp.
02	Desenhista	M/14	Ensino médio completo
05	Eletricista I	B/9	4ª série ens. fund.+ 2 anos exp.
05	Eletricista II	B/14	4ª série ens. fund.+ 2 anos exp.
20	Escriturário	B/8	Ensino fund. completo
04	Marceneiro	B/14	4ª série ens. fund.+ 2 anos exp.
02	Operador de Máquinas	B/9	4ª série ens. fund.+ 2 anos exp.
05	Pedreiro	B/9	4ª série ens. fund.+ 2 anos exp.
03	Pintor	B/9	4ª série ens. fund.+ 2 anos exp.
01	Produtor e Editor de Imagem	M/24	Ensino médio completo
08	Secretário I	M/18	Ensino médio completo
05	Secretário II	S/18	NUCC
28	Técnico de Laboratório	M/14	Ensino médio completo
04	Técnico em Recadernação	M/14	Ensino médio completo
02	Técnico em Enfermagem	M/14	Diploma de Téc. em Enfermagem

ANEXO II

Art. 2º da Lei Complementar nº/2004

**Alteração do Grupo Ocupacional de cargos constantes do Anexo II
 da Lei Complementar nº 84/2000 e da condição
 "Escolaridade/Requisitos" para o provimento**

Anexo II

Lei Complementar nº 84/2000

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)

REF = Referência Numérica

NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo

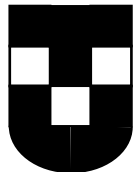
RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

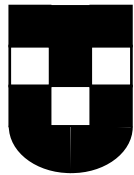
Denominação	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos
Ajudante de Serviços Administrativos	B/5	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/5	Ensino fundamental completo
Ajudante de Serviços Gerais	B/3	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/3	Ensino fundamental completo
Ajudante de Serviços Técnicos	B/3	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/3	Ensino fundamental completo
Almoxarife	B/12	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	M/12	Ensino médio completo
Analista de Sistema Junior	S/25	NUCC+RP/OC+24 meses de exp. como Programador Sênior	S/25	NUCC + 04 anos de exp. como Programador ou 01 ano de exp. como Analista de Sistema
Analista de Sistema Pleno	S/27	NUCC+RP/OC + 24 meses de exp. como Analista de Sistema Junior	S/27	NUCC + 02 anos de exp. como Analista de Sistema
Analista de Sistema Sênior	S/29	NUCC + 24 meses de exp. como Analista de Sistema Pleno	S/29	NUCC + 04 anos de exp. como Analista de Sistema
Arquivista	B/10	Ensino fundamental completo	M/10	Ensino médio completo
Atendente Geral	B/3	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/3	Ensino fundamental completo
Auxiliar Administrativo	B/10	Ensino fundamental completo	M/10	Ensino médio completo

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

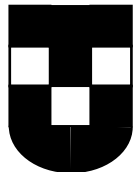
Denominação	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos
Auxiliar de Laboratório	B/7	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/7	Ensino fundamental completo
Auxiliar Técnico de Apoio	B/10	Ensino fundamental completo	M/10	Ensino médio completo
Caixa	B/12	Ensino fundamental completo	M/12	Ensino médio completo
Chefe da Seção de Carpintaria e Marcenaria	B/17	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	M/17	Ensino fundamental completo + 2 anos exp. na respectiva área profissional
Chefe da Seção de Oficina Gráfica	M/17	Ensino médio completo	M/17	Ensino médio completo + 2 anos exp. na respectiva área profissional
Chefe da Seção de Oficina de Máquinas e Equipamentos	M/16	Ensino fund. completo + 2 anos exp.	M/16	Ensino fundamental completo + 2 anos exp. na respectiva área profissional
Chefe da Seção de Telefonia	M/16	Ensino fund. completo + 2 anos exp.	M/16	Ensino fundamental completo + 2 anos exp. na respectiva área profissional
Encarregado de Biotério	M/12	Ensino fund. completo + 2 anos exp.	M/12	Ensino médio completo
Encarregado de Compras	B/14	Ensino fund. completo	M/14	Ensino médio completo
Inspetor de Vigilância	B/12	Ensino fund. completo	M/12	Ensino médio completo
Mestre de Obras	B/17	Ensino fund. completo	M/17	Ensino fundamental completo + 2 anos exp. na respectiva área profissional
Motorista	B/12	Ensino fund. completo	M/12	Ensino fund. completo + 2 anos exp.
Operador de Máquinas de Usinagem Convencional	M/14	Ensino fund. completo + 2 anos exp	M/14	Ensino médio completo + 2 anos exp.
Pajem	M/12	Ensino fund. completo + 2 anos exp	M/12	Ensino médio completo
Porteiro	B/3	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/3	Ensino fundamental completo
Programador Junior	M/14	Curso técnico de Informática	M/14	Diploma de Técnico em Informática
Programador Pleno	S/17	NUCC + RP/OC	S/17	NUCC + 2 anos exp. como Programador
Programador Sênior	S/19	NUCC + RP/OC+24 meses de exp. como Programador Pleno	S/19	NUCC + 3 anos exp. como Programador

**DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Denominação	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos
Recreacionista	M/15	Hab. Esp. Ens. Médio p/ Mag. Compatível	M/15	a) Curso Normal em nível médio ou equivalente ou; b) Curso Normal Superior ou equivalente ou; c) Curso de Pedagogia para o Magistério nas séries iniciais do Ens. Fund. ou p/ o Magist. na Ed. Infantil
Servente de Limpeza	B/3	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/3	Ens. fundamental completo
Técnico em CAD	M/22	Ensino médio completo	M/22	Ensino méd. completo + 2 anos exp.
Técnico em Contabilidade	M/14	Hab. Esp. Ens. médio + RP/OC	M/14	Diploma de Técnico em Contabilidade
Técnico em Eletrônica	M/22	Hab. Esp. Ens. médio + RP/OC	M/22	Diploma de Técnico em Eletrônica
Técnico em Eletrotécnica	M/14	Hab. Esp. Ens. médio + RP/OC	M/14	Diploma de Técnico em Eletrotécnica
Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	M/22	Ensino méd. completo	M/22	Ensino méd. completo + 2 anos exp.
Técnico em Manutenção de Equipamento Óptico	M/22	Ensino med. completo	M/22	Ensino méd. completo + 2 anos exp.
Técnico em Máquina CNC	M/22	Ensino méd. completo	M/22	Ensino méd. completo + 2 anos exp.
Técnico em RX	M/22	Ensino méd. completo	M/22	Ensino méd. completo + 2 anos exp.
Telefonista	B/9	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	M/9	Ensino fund. completo + 2 anos exp.
Tratador de Piscina	B/4	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/4	Ensino fundamental completo
Vigia	B/3	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/3	Ensino fundamental completo

**DA ESCOLA DR. ALFREDO JOSÉ BALBI**

Denominação	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos
Atendente Geral	B/3	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/3	Ensino fundamental completo
Auxiliar Administrativo	B/10	ens. fund. completo	M/10	Ensino médio completo
Auxiliar de Laboratório	B/7	4ª série ensino fund. + 2 anos exp.	B/7	Ensino fundamental completo
Professor I	M/1	Hab. Esp. ens. médio	M/1	Curso Normal em nível médio ou equivalente
Professor III	S/1	Hab. Esp. Curso de Pedagogia (L.P.); a) Hab. Esp. Obtida em curso superior de graduação (L.P.); b) Esquema I (Hab. Esp.) ou Licenciatura Plena relacionada à disciplina técnica do ensino médio.	S/1	Conforme o componente curricular, a série, o nível de ensino ou o curso de nível técnico (Ed. Profissional): a) Curso de Pedagogia (L.P.) p/ o Magistério nas séries iniciais do Ens. Fund. ou p/ Magistério na Ed. Infantil; b) Curso Normal Superior ou equivalente; c) Curso de Graduação (L.P.) específico p/ o componente curricular do Ens. Fund. e Médio; d) Curso Esquema I (Habilitação Específica); e) Programa Especial de Formação Pedagógica (Educação Profissional)

**ANEXO III****Art. 3º da Lei Complementar nº/2004****Alteração do item "Forma de provimento e requisitos" do Anexo XI
da Lei Complementar nº 84/2000****Anexo XI****Lei Complementar nº 84/2000****Pessoal Docente da Universidade de Taubaté****Carreira do Magistério Superior**

Classes e Níveis	Forma de provimento e requisitos	
	Situação Atual	Situação Nova (com alterações)
Professor Assistente I	Concurso público de títulos e provas; graduados de nível superior ou pós-graduado "lato sensu" no campo de estudo respectivo.	Concurso público de provas e títulos para graduados de nível superior, com, no mínimo, pós-graduação "lato sensu", no campo de estudo respectivo.
Professor Assistente II	Acesso com avaliação de desempenho; 4 (quatro) anos de efetivo exercício como Assistente I.	Acesso de Professor Assistente I, mediante avaliação de desempenho, após quatro anos de efetivo exercício no cargo.
Professor Assistente III	Acesso de Assistente I ou II, sem interstício, ser portador do título de Mestre na área respectiva.	Acesso de Professor Assistente I ou II, sem interstício, com o título de Mestre na área respectiva, ou concurso público de provas e títulos para portador de igual titulação.
Professor Assistente Doutor	Acesso Assistente I, II ou III, sem interstício, ser portador do título de Doutor na área respectiva.	Acesso de Professor Assistente I, II ou III, sem interstício, com o título de Doutor na área respectiva, ou concurso público de provas e títulos para portador de igual titulação.
Professor Adjunto	Concurso público de títulos e provas; ser portador do título de Doutor na área respectiva.	Concurso público de provas e títulos para portador do título de Doutor na área respectiva.
Professor Titular	Concurso público de títulos e provas; ser Adjunto ou Docente-Livre e portador do título de Doutor na área respectiva, em qualquer caso.	Concurso público de provas e títulos para Professor Adjunto ou Titular, ambos portadores do título de Doutor na área respectiva.